

PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

Prestação de serviços de recolha de resíduos no Concelho de Palmela

ÍNDICE DO PROGRAMA

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2	INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL	2
3	CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	2
4	LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	2
5	ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	3
6	FORMULÁRIO PRINCIPAL.....	3
7	INSTRUÇÃO DA PROPOSTA	3
8	PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES	5
9	IDIOMA	5
10	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
11	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	5
12	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	5
13	NEGOCIAÇÃO	5
14	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	6
15	ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS	7
16	ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA	7
17	RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO	8
18	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	8
19	CAUÇÃO	9
20	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	9
	ANEXO I	10
	ANEXO II	12

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1 Processo n.º 0204.4.8.003/2016
- 1.2 Designação: “Prestação de serviços de recolha de resíduos no Concelho de Palmela”
- 1.3 Tipo de procedimento: concurso público, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

- 2.1 Entidade adjudicante: Município de Palmela – Câmara Municipal.
- 2.2 Procedimento autorizado pela Câmara Municipal, na reunião de 16 de março de 2016.

3 CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 3.1 As peças do procedimento (programa e caderno de encargos), em formato digital, encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica de contratação pública “Saphetygov” (www.saphety.com) dedicada aos procedimentos de contratação.
- 3.2 No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma (Saphety Level – Trusted Services, SA) disponibiliza uma linha de apoio para esse fim, cujo número de telefone consta do endereço eletrónico supracitado.
- 3.3 As peças do procedimento também estarão disponíveis, para consulta, no site da Câmara Municipal (www.cm-palmela.pt), no separador “Município”, na caixa temática “Concursos Públicos” – “Obras, Fornecimentos e Serviços”.

4 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para marcação de visita de reconhecimento aos locais da prestação dos serviços contactar a Divisão de Águas e Resíduos Sólidos Urbanos (DARSU) da Câmara Municipal, através do seguinte número de telefone: 21 233 66 24 ou, em alternativa, 21 233 66 00.

5 ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 5.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados por escrito e colocados na referida plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 5.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito e disponibilizados na plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 5.3 O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 5.4 Nos termos do n.º 5, do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, a existirem, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 FORMULÁRIO PRINCIPAL

A plataforma eletrónica "Saphetygov" disponibiliza um documento denominado "**Formulário Principal**" que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme determina o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, e a Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho.

7 INSTRUÇÃO DA PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- 7.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa.
- 7.2 Declaração do concorrente com o preço global da prestação do serviço (sem IVA), indicando a taxa legal do IVA aplicável.
- 7.3 Declaração do concorrente com os seguintes preços (sem IVA):
 - 7.3.1 Preço total para o Serviço A,
 - 7.3.2 Preço unitário de cada um dos doze ciclos de lavagem do Serviço A,
 - 7.3.3 Preço total e preço mensal para o Serviço B,
 - 7.3.4 Preço total e preço mensal para o Serviço C,
 - 7.3.5 Preço total e preço mensal para o Serviço D,

7.3.6 Preço total e preço mensal para o Serviço E,

7.3.7 Preço total e preço mensal para o Serviço F.

7.4 Declaração do concorrente com os seguintes preços unitários (sem IVA) [*]:

7.4.1 Preço unitário por recolha de contentor do Serviço D,

7.4.2 Preço unitário por colocação e recolha das caixas de 6 m³ do Serviço E,

7.4.3 Preço unitário por colocação e recolha das caixas de 20 m³ do Serviço E,

7.4.4 Preço unitário por recolha dos sacões do Serviço F.

7.5 Plano de organização de trabalhos, com organigrama (conforme anexo IX do caderno de encargos) que:

7.5.1 Identifique inequivocamente e enumere todas as viaturas operacionais efetivas a utilizar na prestação do serviço,

7.5.2 Identifique as funções e numere os recursos humanos operacionais envolvidos na prestação do serviço.

7.6 Plano das viaturas operacionais efetivas a utilizar na prestação do serviço [**], composto por:

7.6.1 Declaração do concorrente que indique, em relação às viaturas operacionais efetivas que se propõe utilizar na prestação do serviço, qual a percentagem das referidas viaturas é sua propriedade e/ou sobre as quais detenha um direito de utilização resultante de contratos de locação financeira – leasing,

7.6.2 Descrição das características técnicas de cada viatura operacional efetiva,

7.6.3 Imagem a cores de cada viatura operacional efetiva [facultativo no caso do concorrente não ser proprietário ou locatário (em regime de locação financeira – leasing) da(s) viatura(s)]. A matrícula tem que estar visível e ser legível. Caso não possua matrícula, terá que estar visível e ser legível a marca;

7.6.4 Cópia do livrete e título de registo de propriedade das viaturas operacionais efetivas (ou documento equivalente), quando aplicável [facultativo no caso do concorrente não ser proprietário ou locatário (em regime de locação financeira – leasing) da(s) viatura(s)].

7.7 Ficha técnica do(s) produto(s) químico(s) a usar na prestação dos serviços, quando aplicável (ex: na lavagem dos contentores).

[*] Os preços unitários serão aplicados no caso do número de contentores, caixas ou sacões previstos para a prestação dos serviços vir a ser alterado em conformidade com o estipulado no caderno de encargos.

[**] Não são admitidas viaturas com oito ou mais (≥ 8) anos de matrícula.

8 PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES

- 8.1 Só serão admitidas propostas para a totalidade da prestação de serviços objeto do concurso.
- 8.2 Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
- 8.3 Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

9 IDIOMA

- 9.1 Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.
- 9.2 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, declarando a prevalência desta sobre os originais.

10 PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

11 MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1 A proposta, elaborada nos termos do artigo 7.º do presente programa e contendo todos os documentos aí exigidos, é apresentada diretamente na plataforma eletrónica.
- 11.2 A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

12 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O prazo de apresentação da proposta decorre até às 23:59 horas do quadragésimo sétimo (47.º) dia a contar da data do envio do anúncio do concurso público para publicação no *Diário da República*.

13 NEGOCIAÇÃO

As propostas **não** serão objeto de negociação.

14 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

14.1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, concorrendo para o mesmo os seguintes fatores e respetivas ponderações:

- a) Preço global da prestação do serviço 80%
- b) Viaturas operacionais efetivas 20%

14.2 Forma de avaliar as propostas:

- a) Preço global da prestação do serviço: $Pg\% = [1,5 - (x/b)] \times 80$

Em que:

Pg% é a percentagem obtida pela proposta em análise relativamente ao fator Preço global da prestação do serviço,

b é o preço base do procedimento,

x é o preço global da prestação do serviço da proposta em análise.

- b) Viaturas operacionais efetivas a afetar à prestação do serviço: $Voe\% = pa_Voe \times 20$

Em que:

Voe% é a percentagem obtida pela proposta em análise relativamente ao fator Viaturas operacionais efetivas a afetar à prestação do serviço,

pa_Voe é a pontuação obtida pela proposta em análise, em função de:

- Se na respetiva proposta o concorrente declarar que é proprietário e/ou locatário (em regime de locação financeira – leasing) das 12 viaturas operacionais efetivas necessárias à execução dos Serviços, e desde que estas cumpram os requisitos técnicos exigidos no caderno de encargos, ser-lhe-á atribuída a pontuação 1,00
- Se na respetiva proposta o concorrente declarar que é proprietário e/ou locatário (em regime de locação financeira – leasing) de 9, 10 ou 11 das viaturas operacionais efetivas à execução dos Serviços, desde que as viaturas indicadas na proposta sejam em número suficiente (mínimo de 12) e desde que cumpram os requisitos técnicos exigidos no caderno de encargos, ser-lhe-á atribuída a pontuação de 0,75.
- Se na respetiva proposta o concorrente declarar que é proprietário e/ou locatário (em regime de locação financeira – leasing) de 6, 7 ou 8 das viaturas operacionais efetivas à execução dos Serviços, desde que as viaturas indicadas na proposta sejam em número suficiente (mínimo de

12) e desde que cumpram os requisitos técnicos exigidos no caderno de encargos, ser-lhe-á atribuída a pontuação de 0,50.

- Se na respetiva proposta o concorrente declarar que é proprietário e/ou locatário (em regime de locação financeira – leasing) de 5 ou menos das viaturas operacionais efetivas à execução dos Serviços, desde que as viaturas indicadas na proposta sejam em número suficiente (mínimo de 12) e desde que cumpram os requisitos técnicos exigidos no caderno de encargos, ser-lhe-á atribuída a pontuação de 0,00 (zero).

14.3 Graduação final da proposta em análise: $Gf\% = Pg\% + Voe\%$.

14.4 Em caso de empate em 1.º lugar entre duas ou mais propostas, após a graduação final das propostas, os fatores de desempate são os seguintes, pela ordem que são indicados:

- a) Primeiro fator de desempate: O preço global mais baixo da prestação do serviço;
- b) Segundo fator de desempate: O preço total mais baixo para o Serviço B;
- c) Terceiro fator de desempate: O preço total mais baixo para o Serviço C;
- d) Quarto fator de desempate: O preço total mais baixo para o Serviço A.

14.5 Na eventualidade do empate subsistir, após a aplicação dos fatores de desempate indicados no ponto anterior (14.4), o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

15 ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS

15.1 A abertura das propostas, efetuada na plataforma eletrónica, terá lugar no primeiro (1.º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo-se à publicação da lista dos concorrentes, na já referida plataforma.

15.2 Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma eletrónica irá atribuir em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas.

16 ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

16.1 As propostas serão analisadas quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação ao critério de adjudicação.

- 16.2 Após o exame pormenorizado às propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.
- 16.3 Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 16.4 O prazo de audiência prévia é de cinco (5) dias.

17 RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO

- 17.1 Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado.
- 17.2 O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 17.3 Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

18 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 18.1 O Adjudicatário, quando notificado para o efeito, terá que apresentar, na plataforma eletrónica, os seguintes documentos:
- 18.1.1 Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa;
- 18.1.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
- 18.1.3 Cópia da Certidão do Registo Comercial.
- 18.2 Idioma dos documentos de habilitação:
- 18.2.1 Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa;
- 18.2.2 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 18.3 O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de cinco (5) dias.
- 18.4 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo concedido para o efeito.

19 CAUÇÃO

Para garantir o exato e pontual cumprimento das respectivas obrigações, a Câmara Municipal exigirá à Entidade Adjudicatária a prestação de caução, no valor de 5% do preço contratual.

20 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas neste programa, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾];
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾];
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾ ⁽¹⁷⁾]:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁸⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁶⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁸⁾ Declarar consoante a situação.

⁽⁹⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽¹⁰⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º